

SIA-032 ESATAs: Dúvidas sobre o cadastramento de Empresas de Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo perante a ANAC

Informação a ser transmitida:

Conforme estabelece a Resolução ANAC nº 116/2009, uma empresa que pretenda prestar serviços auxiliares ao transporte aéreo não precisa de uma autorização individualizada por parte da ANAC para iniciar/manter seus trabalhos em um sítio aeroportuário.

A ANAC não precisa aprovar, da mesma forma, a constituição ou as alterações contratuais ou estatutárias de empresas desse segmento, não sendo exigido que a empresa submeta previamente a esta Agência as atas ou as alterações dos atos constitutivos.

Como consequência, a ANAC também não mais publica a autorização de funcionamento no Diário Oficial da União. O cadastro atualizado dessas empresas foi atribuído a cada operador de aeródromo.

Por fim, a empresa que tenha interesse em atuar como ESATA deve cumprir os requisitos da Resolução nº 116, de 2009, e os demais normativos desta Agência aplicáveis direta ou indiretamente aos serviços auxiliares, a exemplo do RBAC 153: Aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência, do RBAC 175: Transporte de Artigos Perigosos em Aeronaves Civis, se aplicável, e do RBAC 107: Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo.

Fonte: Resolução ANAC nº 116/2009.

Resposta Padrão BO:

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção à sua manifestação, informamos que, conforme estabelece a Resolução ANAC nº 116/2009, uma empresa que pretenda prestar serviços auxiliares ao transporte aéreo não precisa de uma autorização individualizada por parte da ANAC para iniciar/manter seus trabalhos em um sítio aeroportuário.

A ANAC não precisa aprovar, da mesma forma, a constituição ou as alterações contratuais ou estatutárias de empresas desse segmento, não sendo exigido que a empresa submeta previamente a esta Agência as atas ou as alterações dos atos constitutivos.

Como consequência, a ANAC também não mais publica a autorização de funcionamento no Diário Oficial da União. O cadastro atualizado dessas empresas foi atribuído a cada operador de aeródromo.

Por fim, a empresa que tenha interesse em atuar como ESATA deve cumprir os requisitos da Resolução nº 116, de 2009, e os demais normativos desta Agência aplicáveis direta ou indiretamente aos serviços auxiliares, a exemplo do RBAC 153: Aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência, do RBAC 175: Transporte de Artigos Perigosos em Aeronaves Civis, se aplicável, e do RBAC 107: Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo.

Atenciosamente,

Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

* Caso a resposta acima não esteja de acordo com o que foi relatado em sua manifestação, o(a) senhor(a) tem a opção de acionar a Ouvidoria da ANAC, por meio do endereço <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx> ou pelo telefone 163. Neste sentido, é muito importante que você informe o número do protocolo da manifestação e destaque quais pontos que gostaria que fossem observados pela área técnica da ANAC.

